

**CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA  
MECANIZADA S/A.**

**ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE,  
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015.**

DATA, HORA E LOCAL: 05 de maio de 2015, às 10:00 horas, na sede social sediada na Estrada Icuí-Guajará, s/nº, Quarenta Horas, Coqueiro, CEP. 67.125-000, Município de Ananindeua, Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". CONVOCAÇÃO: Dispensada a Convocação prévia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, já que compareceram todos os acionistas portadores de ações. MESA: Presidente - MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1.719.223-SSP/PA, 2.ª via e do CPF/MF. n.º 218.618.702-72, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1589, apto. 800, Batista Campos, CEP. 66033-590, Belém, Pará; Secretário - CLEBER DO CARMO LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 2.129.243-SSP/PA e do CPF. n.º 059.745.422-15, residente e domiciliado na Rua Leonardo da Silva, 275, Estrada Icuí-Guajará, Coqueiro, CEP. 67125-000, Ananindeua, Pará. ORDEM DO DIA: I) EM AGO: Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; EM AGE: I) Deliberar sobre a extinção do capital autorizado II) Deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração, com destituição dos atuais membros; III) Deliberar sobre a eleição da Diretoria; IV) Deliberar sobre a nova redação do Estatuto Social; V) outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: EM AGO: Aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, regularmente publicadas às fls. 70 do Diário Oficial do Estado do Pará nº 32.873, edição do dia 27/04/2015 e às fls.12 do Caderno Gerais do Amazônia Jornal, edição do dia 27/04/2015. EM AGE I) Eliminação do capital autorizado, passando os Artigos 1º e 5º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - A CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A é uma sociedade anônima de capital subscrito, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.". O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social integralizado é de R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), representado por 10.186.405 (dez milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentas e cinco) ações, sendo 7.716.339 ações ordinárias; 555.953 ações preferenciais classe "A" e 1.914.113 ações preferenciais classe "C". Face a eliminação do capital autorizado, ficam suprimidas as redações do parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 15º, passando o estatuto a ter suas cláusulas reenumeradas; II) Extinção do Conselho de Administração, tendo sido destituídos os atuais membros eleitos; III) A extinção do Conselho de Administração exige uma nova eleição da Diretoria, que ficou assim constituída: Diretor Presidente: MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1.719.223-SSP/PA, 2.ª via e do CPF/MF. n.º 218.618.702-72, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1589, apto. 800, Batista Campos, CEP. 66033-590, Belém, Pará; Secretário; Diretor Administrativo - CLEBER DO CARMO LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 2.129.243-SSP/PA e do CPF. n.º 059.745.422-15, residente e domiciliado na Rua Leonardo da Silva, 275, Estrada Icuí-Guajará, Coqueiro, CEP. 67125-000, Ananindeua, Pará. O mandato da Diretoria expira na data de 30 de abril de 2018. Com a extinção do Conselho de Administração, o artigo 14º reenumerado para 13º, passa a ter a seguinte redação: Artigo 13º - As ações preferenciais classe "D" serão subscritas e integralizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como por terceiros, a critério da sociedade e poderão, de acordo com a proposta da diretoria, ser convertida em ações ordinárias, sempre na proporção das ações ordinárias possuídas. O artigo reenumerado 17º passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17º - A sociedade será administrada pela diretoria". Ficam suprimidos os artigos reenumerados 18º e 19º e seus parágrafos. O artigo reenumerado 18º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 18º - A diretoria é composta de dois diretores, sendo o diretor presidente e o diretor administrativo, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas

funções. Poderão ser eleitas para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais. Parágrafo primeiro - O mandato dos diretores é de três anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. Parágrafo segundo - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a assembleia geral dos acionistas, a seu critério, deixar de preenche-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído". O artigo reenumerado 20º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 20º - Para a venda de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores.". Fica suprimido o artigo reenumerado 22º. O artigo reenumerado 24º, passa para a seguinte redação: "Artigo 24º - A assembleia geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas". IV) Face as alterações ora deliberadas, faz-se necessário a consolidação dos estatutos sociais que passa a ter a seguinte redação: CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. CNPJ/MF.: 22.983.316/0001-83 - NIRE: 1530001594-4 -ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS EM 05/05/2015 - CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A é uma sociedade anônima de capital subscrito, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro à Estrada Icuí-Guajará, s/nº, Quarenta Horas, Coqueiro, CEP. 67.125-000, Município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem, serviços básicos e infra-estruturais, aberturas e conservação de estradas, inclusive vicinais; construção civil e rodoviária; pavimentação asfáltica; dragagem de canais; coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos sólidos; limpeza urbana; locação de bens móveis e outras atividade afins e correlatas, inclusive importação e exportação de bens ou materiais necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo participar do capital de outras empresas. Art. 4º - E indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBENTURES. Art. 5º - O capital social integralizado é de R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), representado por 10.186.405 (dez milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentas e cinco) ações, sendo 7.716.339 ações ordinárias; 555.953 ações preferenciais classe "A" e 1.914.113 ações preferenciais classe "C". Art.6º - Os Certificados de Ações poderão assumir forma uma ou múltiplas, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois Diretores. Art. 7º - Cada ações ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8º - Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e espécie das que já possuírem. Art. 9º - As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro ou em bens, de interesse da sociedade. Parágrafo Único - As ações ordinárias será permitido livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "C". Art. 10º- As ações preferenciais classe "A" não terão direito a voto e serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no Decreto Lei nº. 1376/74, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento):Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; b) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 11º - As ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto e poderão se destinar à conversão das debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com base na lei nº. 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a)Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento): b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade: c) Participação integral nos resultado da sociedade, de modo que, a nenhuma

outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 12º - As ações preferenciais classe "C", não terão direito a voto e deverão ser subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no item I do parágrafo 7º do art. 9º da lei 8.167/91 assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a)Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento): b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade: c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado. Inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 13º - As ações preferenciais classe "D" serão subscritas e integralizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como por terceiros, a critério da sociedade e poderão, de acordo com a proposta da diretoria, ser convertidas em ações ordinárias, sempre na proporção das ações ordinárias possuídas. Art. 14º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da lei nº. 8.167, de 16.01.91, decreto nº. 101, de 17.04.91 e resolução CONDEL/SUDAM nº. 7.077, de 16.08.91. Parágrafo 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº. 8.167, de 16.01.91. Art. 15º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e deverão: I - ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "B", intransferíveis até a data da conversão; II - render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III - o prazo de CARENANCIA será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - o prazo de VENCIMENTO, definido pela SUDAM, compreende o período de CARENANCIA e o de RESGATE, não podendo ultrapassar a 08 (oito) anos; V - a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório as SUDAM, no Diário Oficial da União; VI - a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; VII - as debêntures a serem subscritas com os recursos do FINAM, deverão ter garantia real e fluante, cumulativamente ou não, admitida em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do Banco operador, além de fiança prestada pela empresa e acionistas. Na hipótese de debêntures com garantia fluante, a empresa deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bens móveis ou imóveis que façam parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da SUDAM, o que deverá ser averbado no competente registro. Art. 16º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº. 6.404, de 15.12.76. Parágrafo Único - será facultado ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO - Art. 17º - A sociedade será administrada pela Diretoria. Art. 18º - A diretoria é composta de dois diretores, sendo o diretor presidente e o diretor administrativo, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. Poderão ser eleitas para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais. Parágrafo 1º - O mandato dos diretores é de três anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. Parágrafo